

REGULAMENTO DO FUNDO FILANTRÓPICO DA SICREDI INTEGRAÇÃO RS/MG

1. Objetivo

Os recursos deste fundo estão destinados a atender ações sociais de interesse coletivo, tais como, educação, cultura, esporte, ambiental, saúde e segurança, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa.

2. Fonte de Recursos

2% (dois por cento) a incidir sobre o resultado ao final de cada exercício, cujo valor será distribuído entre as agências, na seguinte proporção:

- ✓ 50% variável, rateado de forma proporcional ao número de associados da agência;
- ✓ 50% variável, rateado de forma proporcional ao resultado líquido do ano da agência;
- ✓ A agência que não gerar sobras receberá valores proporcionalmente a quantidade de associados.

3. Áreas de interesse do Fundo Filantrópico:

Os recursos do Fundo Filantrópico destinam-se para projetos nas áreas:

- 3.1. **Educacionais:** investimentos em educação, formação, materiais didáticos, móveis, equipamentos, utensílios e melhoria de estruturas;
- 3.2. **Culturais:** atividades coletivas que desenvolvam o teatro, música, dança, pesquisa e seus respectivos materiais;
- 3.3. **Esportivos:** inclusão de jovens e adultos através da prática de esportes, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de instrutores;
- 3.4. **Ambientais:** reciclagem, preservação, conservação e geração dos recursos naturais;
- 3.5. **Segurança:** ações voltadas a segurança pública;
- 3.6. **Saúde:** melhorias de infraestruturas e equipamentos, voltados ao bem coletivo, desenvolvidos por entidades de saúde e clubes de serviço.
- 3.7. **Outros:** Projetos desde que destinados a auxiliar a comunidade.

4. Critérios de Enquadramento de Entidades Beneficiadas

Para encaminhar projetos amparados com recursos do Fundo Filantrópico, as entidades deverão reunir as seguintes condições:

- 4.1. Possuir CNPJ (ativo) e Estatuto Social, constituída sem fins lucrativos;
- 4.2. O repasse de valores somente será distribuído para entidade associada na

Sicredi Integração RS/MG e/ou Bansicredi desde que possua movimentação financeira regular;

4.3. Estar adimplente com a cooperativa.

5. PROJETOS:

Os projetos deverão observar as seguintes premissas:

- 5.1.** O projeto deve ter como foco o atendimento à comunidade em uma ou mais áreas de interesse do Fundo Social;
- 5.2.** Cada entidade poderá apresentar um projeto por ano, considerando que o limite máximo por projeto / entidade, é de até R\$ 30 mil (trinta mil reais).
- 5.3.** A entidade deverá preencher a Proposta de Solicitação de Recursos fornecida pela cooperativa.
- 5.4.** A inscrição do projeto deverá ser realizada no site www.sicrediintegracaorsmg.com.br/fundo.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE PROJETO

- 6.1.** Os projetos deverão ser inscritos entre 01 a 31 de maio de cada exercício, cuja execução deve ocorrer em até 6 meses após o repasse do recurso. Caso a execução do projeto não ocorra no prazo estipulado, a entidade deverá encaminhar por escrito a sua justificativa em até 30 dias antes do encerramento do prazo para análise e aprovação do Comitê do Fundo Filantrópico.

7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 7.1.** Os projetos habilitados (que preencherem os requisitos formais) seguem para a etapa de análise e aprovação do Comitê composto pelo presidente, pelo diretor executivo, pelo gerente da respectiva agência e pelo assessor de comunicação/programas de relacionamento.

8. PRAZOS DE REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Para utilizar os recursos, as entidades deverão:

- I - Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, fornecido pela cooperativa;
- II – Apresentar nota fiscal ou recibo timbrado da entidade beneficiada.

- 8.2.** O valor doado somente será repassado mediante apresentação da nota fiscal ou recibo timbrado da entidade beneficiada onde deve constar as seguintes informações: valor doado; finalidade da doação, ou seja, para qual projeto corresponde; dados da conta corrente da cooperativa onde o valor deverá ser creditado e assinatura dos responsáveis pela instituição. A data de emissão e entrega do documento deve ser no mesmo dia da sua confecção. Os pagamentos somente serão realizados em nome do emitente da documentação fiscal apresentada.

- 8.3. O valor contemplado do projeto será depositado em conta corrente da entidade mantida na Sicredi Integração RS/MG e/ou Bansicredi. O pagamento será creditado em até 30 dias após entrega dos documentos.
- 8.4. O valor será creditado somente após a entrega de todos os documentos acima descritos. O prazo máximo para envio dos documentos citamos acima é de até 30 de novembro do corrente ano.
- 8.5. A entidade que receber valor parcial do projeto, poderá executar na sua integralidade utilizando recursos próprios complementares, desde que comprove a execução total do projeto;

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A prestação de contas deve ser realizada em até 6 meses após o repasse do recurso.
- 9.2. A prestação de contas contempla a apresentação dos seguintes documentos:
 - ✓ Documentos fiscais (nota fiscal ou RPA - Recibo de Pagamento Autônomo) conforme descrito no **orçamento do projeto**. O envio deverá ser em formato PDF;
 - ✓ Registros com fotos dos equipamentos/materiais e ou serviços adquiridos, juntamente com o público beneficiado;
 - ✓ Imagens de publicações (fotos ou arquivos PDF) e/ou posts relativos a divulgação da execução do projeto nas mídias (jornais, rádios, televisão, blogs, revistas, entre outros), com referência da origem dos recursos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os projetos serão avaliados por um comitê composto pelo Presidente, pelo Diretor Executivo, pelo Gerente da respectiva agência e pelo Assessor de Programas de Relacionamento/Sociais.
- 10.2. É competência do Diretor Executivo, Assessor de Comunicação/Programas de Relacionamento e dos Gerentes das Agências acompanhar a correta aplicação dos recursos.
- 10.3. A entidade que descumprir com as obrigações contidas no “item 9”, estará impedida de acessar recursos do Fundo Filantrópico e deverá devolver os recursos ao Fundo Filantrópico.
- 10.4. Os recursos não utilizados no próprio ano permanecerão disponíveis, no Fundo Filantrópico, para utilização no ano seguinte.
- 10.5. Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Filantrópico para a realização de patrocínios e patrocinar a realização de eventos ou atividades que não atendam o Regulamento do Fundo Filantrópico.
- 10.6. Os projetos inscritos vincularão as respectivas entidades, as quais autorizam

de pleno direito a divulgação de seu nome e de imagens, por qualquer meio, bem como do projeto e de qualquer material.

- 10.7.** A entidade deve enviar junto ao formulário de inscrição e descritivo do Projeto o seu estatuto e/ou contrato social vigente.
- 10.8.** O Fundo Filantrópico vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da Assembleia Geral que o criou.
- 10.9.** O Conselho de Administração da Cooperativa fica autorizado a promover alterações no presente regulamento.
- 10.10.** As ações de que tratam o presente regulamento e que estejam em execução, continuarão recebendo aportes sem necessidade de apresentação de projeto, e deverão realizar prestação de contas anual para cooperativa.